

1º Reunião



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO AUDITÓRIO DA SECRETARIA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025 AS 9:30 HORAS

Ao quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Luís do Curu, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, estando presentes Conselheiros Titulares e Suplentes. Conforme convocação enviada, tendo em vista discutir as seguintes pautas: eleição da mesa diretora, aprovação do plano de contingência das arbovirose e posse dos membros. **01. ABERTURA E VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM** O secretário Fabricio Marques iniciou a reunião dando boas vinda e agradecendo a presença de todos, destacou a importância do Conselho Municipal de Saúde Pública do município, em seguida Juliana Muniz Abriu a discussão sobre o regimento interno do conselho e a portaria N°.110, 27 de março de 2024, destacando a necessidade de realizar uma nova eleição para composição da mesa diretora, devido renuncias, permanecendo apenas o secretario Adjunto Raimundo Marciano Barbosa Alves. **02. ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA:** Juliana Muniz fez uso das palavras para iniciar a eleição de forma democrática e transparente a nova composição da mesa diretora do conselho municipal de saúde de São Luis do Curu. A mesa é composta por um Presidente, um Secretário Geral e um Secretário adjunto. Após a explanação, Juliana Muniz colocou em votação a aprovação da chapa formada pelos seguintes membros: **Presidente:** Juliana Muniz, **Vice-Presidente:** Fabrício Marques Gomes, **Secretário Geral** Ivanise Marques Domingues. A chapa foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos membros do conselho. Juliana Muniz em sua fala após a realização da eleição ressaltou a situação do município e a responsabilidade coletiva que cada membro do conselho tem em relação à saúde pública. Ela destacou a importância de garantir que aqueles que têm menos recursos recebam a atenção e os cuidados necessários, promovendo assim a equidade na saúde. Falou também na urgência da aprovação do plano de Arboviroses. **03. PLANO DE CONTIGÊNCIA DAS ARBOVIROSE:** Juliana mencionou que, apesar de o município não apresentar casos atuais, é fundamental que o plano de contingência das arboviroses seja aprovado, especialmente considerando que o quadro atual de funcionários conta apenas com seis agentes de endemias e quatro dedicados a essa questão para realizar inspeção de Imóveis. Ela ressaltou que no primeiro quadrimestre é a quadra chuvosa, que há um aumento na probabilidade de surgimento dessas doenças. Portanto, é crucial que os profissionais de saúde estejam preparados para realizar visitas, inspeções em imóveis e aplicar larvicidas. A aprovação do plano é essencial para garantir que essas ações sejam realizadas e que a saúde da população esteja protegida. O plano de contingência foi analisado em formato PDF e aprovado pelos membros do conselho.

04. POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO: Foi realizado o cadastramento dos membros do conselho, com a coleta de informações atualizadas de cada um, incluindo nome completo, cargo, contato e demais dados relevantes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e esta ata foi lavrada por mim, Elisama Meneses Baia, que a assino.

1. Elisama meneses Baia
2. Benedita de Oliveira Nascimento.
3. Ana Beatriz Gomes Spinosa
4. Fca Taina Silva de Castro Abreu
5. Milaine do Nascimento Pinó
6. Pedro Igor Fuzo Reis
7. Ernandiny Lopes Paulo
8. Milene Adelante Azeite Gomes
9. Maria Clara P. Coutão
10. mural Sahr dos Santos
11. Pedro Fuzo S Santos
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.
- 27.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 do CMS de São Luís do Curu-CE

Assunto: Alteração da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privadas;

Considerando a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateios dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivo das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) está mencionada no conteúdo da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços públicos de saúde do SUS, sendo, portanto um dos instrumentos de Planejamento do SUS;

Considerando o não cumprimento da apresentação da prestação de contas ao pleno do conselho no prazo da Lei nº 141/2012;

Considerando a necessidade de atualização da composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, visando garantir a continuidade das atividades e o adequado funcionamento deste colegiado;

Considerando a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, de forma presencial que, na referida reunião, os conselheiros presentes apreciaram e deliberaram sobre a alteração da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a mesa diretora, na vigencia de 2025 a 2026

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE
São Luís do Curu-CE, 14 de Fevereiro de
2026



Juliana Benicio Muniz

Presidente do CMS de São Luís do Curu-CE

Homologo a Resolução nº 01/2025 - CMS, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



Francisco Fabricio Marques Gomes
Secretário Municipal da Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 do CMS de São Luís do Curu-CE

Assunto: Aprovar plano Municipal de contingência de ações de Vigilância e controle das Arboviroses.

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privadas;

Considerando a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateios dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivo das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) está mencionada no conteúdo da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços públicos de saúde do SUS, sendo, portanto um dos instrumentos de Planejamento do SUS;

Considerando o não cumprimento da apresentação da prestação de contas ao pleno do conselho no prazo da Lei nº 141/2012;

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações de vigilância e controle das Arboviroses;

Considerando a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE, realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, de forma presencial que, na referida reunião, os conselheiros presentes apreciaram e deliberaram sobre o plano Municipal de contingência de ações de vigilância e controle das Arboviroses

f



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Luís do Curu-CE

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar plano Municipal de contingencia de ações de Vigilância e controle das Arboviroses.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu-CE
São Luís do Curu-CE, 14 de Fevereiro de
2026

Juliana Benício Muniz
Presidente do CMS de São Luís do Curu-CE

Homologo a Resolução nº 02/2025 - CMS, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Francisco Fabricio Marques Gomes
Secretário Municipal da Saúde